



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007 / 2025 - SAÚDE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001 / 2025 - SAÚDE**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE**, através da **Secretaria de Saúde** e a **Empresa (...)**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 4.270/2023, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, objetivando a seleção e possível contratação de clínicas especializadas e profissionais para atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e em seus anexos.

Contrato Administrativo que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Saúde**, com sede administrativa Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, inscrita no CNPJ sob n.º 11.436.910/0001-38, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde, Sr. ALFREDO JOÃO BERRI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a **Empresa (...)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na (...), inscrita no CNPJ sob n.º (...), neste ato representada por seu (...), doravante denominada simplesmente de **CRENCIADA**, em decorrência do Processo Administrativo n.º 007 / 2025 - SAÚDE, Inexigibilidade de Licitação n.º 001 / 2025 - SAÚDE, homologado em 00/00/2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e demais legislação pertinente, ao Edital de Credenciamento, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, CLÍNICAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE POMERODE.**

1.2. Ao assinar este Contrato, a **CRENCIADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições de execução dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CRENCIADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Estudo Técnico Preliminar, Inexigibilidade de Licitação, Edital de Credenciamento e seus anexos, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os valores pagos serão de acordo com a Tabela de Preços constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, através da Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite do respectivo documento fiscal, com final de semana ou feriado (dia não útil), o pagamento será realizado no dia útil subsequente.



**3.3.1.** A **CONTRATANTE** revisará e processará os dados recebidos da **CRENCIADA** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

**3.3.2.** A **CRENCIADA** deverá seguir unicamente a nomenclatura e código da Tabela SIGTAP/SUS, devidamente identificado, para cada procedimento. A execução de procedimentos cujo código e valor diverjam do prescrito e credenciado serão glosados.

**3.3.3.** A produção rejeitada pela conferência técnica e administrativa será devolvida à **CRENCIADA** para as correções cabíveis. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original.

**3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CRENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**3.5.** É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da **CRENCIADA** no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas da obrigação **CRENCIADA**. As notas emitidas sem essas informações poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da **CRENCIADA**.

**3.6.** Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à **CRENCIADA**.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência e/ou em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.8.** Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da **CRENCIADA**.

**3.9.** A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

**3.10.** Considerando o julgamento do Tema de Repercussão Geral n.º 1.130 do Supremo Tribunal Federal - STF; do Artigo 158, Inciso I da Constituição de 1988; da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal; do Decreto Municipal n.º 5431/2022; da Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública, o Município de Pomerode informa que os pagamentos a serem realizados sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras e com base nas alíquotas definidas no Anexo I da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal do Brasil - RFB.

**3.11.** É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, ou pelos materiais e/ou medicamentos utilizados, seja do Município de Pomerode, do paciente ou acompanhante.

**3.12.** Ficam ao encargo da **CRENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CRENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

**3.13.** Após receber a aprovação do faturamento realizado a **CRENCIADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente.

**3.14.** Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Pomerode à realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o prestador credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

**3.15.** Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo município de Pomerode será retardado proporcionalmente.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os valores dos serviços previstos no presente Contrato Administrativo que estejam na tabela SIGTAP (SUS) e que tiverem reajuste ou revisão pelo Ministério da Saúde terão os seus valores alterados para todos os **CRENCIADOS**

4.2. Caso não tenha os serviços previstos na tabela SIGTAP (SUS), estes terão reajustes, quando houver deliberação da Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí, vinculado ao CISAMVE

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a **CRENCIADA** comprovar o pleno atendimento ao disposto no Artigo 124, Inciso II, Alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando sua execução a partir da data da assinatura e com término previsto para o dia xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, sucessivamente até prazo máximo decenal, desde que preencha os requisitos do Artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Utilizada					
Referência	Órgão	Unidade Orçamentária	Funcional	Modalidade de Despesa	Vínculo
604	Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150010020000
1345					250170000000

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. A **CRENCIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CRENCIADA**:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**8.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.5.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CRENCIADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**8.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.6.3.** Indenizações e multas.

**8.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Artigo 131, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**8.8.** O contrato poderá ser extinto:

**8.8.1.** Caso se constate que a **CRENCIADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**8.8.2.** Caso se constate que a pessoa jurídica **CRENCIADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (Artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010).

**8.10.** Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, a prestadora **CRENCIADA** poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação por meio de processo digital com 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

**9.1.** Cumprir todas as determinações e especificações elencadas na Inexigibilidade de Licitação, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do Edital de Credenciamento;

**9.2.** Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência;

**9.3.** Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao PACIENTE, bem como as normas legais aplicáveis;

**9.4.** Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

**9.5.** Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH - Política Nacional de Humanização / Humaniza-SU, prestar as informações ao órgão municipal responsável sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento;

**9.6.** Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**9.7.** Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

**9.8.** Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;



**9.9.** Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";**

**9.10.** Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;

**9.11.** Comunicar ao órgão municipal responsável, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

**9.12.** Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

**9.13.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

**9.14.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**9.15.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

**9.16.** A **CRENCIADA** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;

**9.17.** Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS;

**9.18.** Realizar o atendimento dos pacientes em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana e em estabelecimento situado no Município de Pomerode;

**9.18.1.** O interessado ao assinar o presente contrato deverá comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, que obteve instalação no Município de Pomerode, sendo detentor das autorizações / licenças de funcionamento necessárias;

**9.19.** Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica;

**9.20.** A realização dos procedimentos será de responsabilidade da **CRENCIADA**, que assumirá todos os ônus, mediante a remuneração nos termos constantes na Cláusula Terceira deste contrato;

**9.21.** Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

**9.22.** Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência no Fundo Municipal de Saúde;

**9.23.** A **CRENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

**9.24.** As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da **CRENCIADA**;

**9.21.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao órgão responsável em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

**9.22.** Responder pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente;

**9.23.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação ou a ela relacionada;

**9.24.** Disponibilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização;

**9.25.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento);



- 9.26.** Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- 9.27.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.29.** Permitir o acesso dos responsáveis do Fundo Municipal de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços contratados;
- 9.30.** A **CRENCIADA** deverá executar apenas os procedimentos prescritos pelo profissional assistente e autorizados pela Central Municipal de Regulação em Saúde – CNES 9311203, sob pena de glosa de produção;
- 9.31.** A **CRENCIADA** deverá possuir cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no município da **CONTRATANTE** contendo a relação atualizada dos profissionais e serviços;
- 9.32.** Os profissionais vinculados à **CRENCIADA**, que realizarão os procedimentos, deverão possuir certificado digital tipo A3;
- 9.33.** Os profissionais vinculados à **CRENCIADA**, que realizarão os procedimentos, deverão obrigatoriamente registrar as ações no sistema online da **CONTRATANTE** assinando digitalmente os registros;
- 9.34.** Os profissionais vinculados à **CRENCIADA**, que realizarão os procedimentos, deverão obrigatoriamente estar registrados no CNES da **CRENCIADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.** Manter atualizado o rol de prestadores credenciados, a fim de oportunizar a população em geral a livre escolha do executante do procedimento;
- 10.3.** Efetuar o pagamento a **CRENCIADA** em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município;
- 10.4.** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado e, se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;
- 10.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
- 10.6.** Caberá exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde o encaminhamento dos pacientes para atendimentos, mediante formulários e procedimentos próprios do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente preenchidos, carimbados, autorizadas e assinadas;
- 10.7.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 10.8.** O Fundo Municipal de Saúde irá nomear um fiscal para acompanhar a prestação de serviços e analisar a documentação para o credenciamento de novos prestadores de serviços;
- 10.9.** O fiscal vai acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando ao Gestor do credenciamento e ao prestador credenciado quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;
- 10.10.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CRENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.7069/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CRENCIADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção.

12.2. A **CRENCIADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
- III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
- IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a **CRENCIADA** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- V. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:
  - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) Pagamento da multa;



- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

**12.4.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

**12.5.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "V" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;

**12.6.** As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à **CRENCIADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CRENCIADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 4.508/2025, que regulamenta o processo de responsabilização da Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 9.784/1999.

**12.8.** Nos termos do Artigo 10 do Decreto Municipal n.º 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à **CONTRATANTE** seguirão de forma isolada e/ou combinada:

- a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Desconto do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- d) Cobrado judicialmente.

**12.9.** A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

**12.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.11.** Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** A **CRENCIADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, deverá executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, podendo ser terceirizado somente os serviços previamente autorizados pela Fiscalização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE**, conforme disposto no Artigo 122 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**13.2.** No caso de terceirização de serviços, a **CRENCIADA** deverá apresentar previamente as Certidões de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS da(s) empresa(s) sub-contratada(s), as quais deverão estar habilitadas para execução dos serviços, e após a medição dos serviços, as guias de recolhimento de tais encargos, além da quitação da Folha de Pagamento relativa ao período.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

**15.1.** A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pomerode/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam de forma eletrônica o presente termo os representantes das partes **CONTRATANTES**, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pomerode / SC, (dia) / (mês) / (ano).

---

**ALFREDO JOÃO BERRI**  
Secretário de Saúde  
Contratante

---

XXXXXXXX  
Empresa xxxxxxxxx  
Credenciada

Testemunhas:

---